

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 490 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1991.

Dispõe sobre a reserva de vagas em concursos públicos para os candidatos portadores de deficiência.

O POVO DO MUNICÍPIO DE PIUMA, através de seus representantes aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Nos editais para a abertura de concurso público de provas ou de provas e títulos para o preenchimento de cargos e empregos públicos da administração municipal, serão reservados 5% (cinco por cento) das vagas respectivas para os candidatos portadores de deficiência.

Parágrafo único - Os cargos e empregos públicos não preenchidos serão automaticamente ocupados pelos demais candidatos aprovados.

Art. 2º - O candidato portador de deficiência de qualquer natureza deverá declarar expressamente, no ato de sua inscrição, a sua capacidade para o desempenho das atribuições típicas do cargo ou emprego público.

Art. 3º - Quando houver prova especial objetivando verificar a compatibilidade entre a deficiência do candidato e o cargo ou emprego público a ser exercido, a mesma será formulada, aplicada e julgada por junta de especialistas conhecedores da deficiência e da atividade profissional em questão.

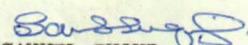
Parágrafo único - Ficam isentos das provas especiais os candidatos portadores de deficiência:

I - cuja formação técnica ou universitária tenha sido adquirida após a deficiência;

II - cujo cargo ou emprego público pleiteado já seja exercido no País por portadores da mesma deficiência.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma-ES, 09 de Dezembro de 1991.


SAMUEL ZUQUI
PREFEITO MUNICIPAL

"CIDADE DAS CONCHAS"